



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2316

Página 4 de 38

RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA. EPP para prestação do serviço de fornecimento de vale transporte para os servidores da autarquia durante o ano de 2024 ao valor de R\$ 207.900,00.

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - Homologo o processo de inexigibilidade de licitação supracitado, cujo item único foi adjudicado à empresa RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP, ao valor de R\$ 207.900,00. Garça, 12/03/2024. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 1.545, de 11/03/2024 - Concede dez dias de gozo de férias ao servidor José Roberto Carvalho, matrícula nº 071, no período de 13 a 22/03/2024.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "*Legislação Municipal*"

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício n.º 083/2024

Garça, 07 de março de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do Lote 01, da Quadra "F", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", à empresa Plastec Usinagem Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 68.229.277/0001-24.

A Constituição da República disciplina que o **valor social do trabalho** e da **livre iniciativa** constituem o **fundamento** do nosso país. Em decorrência disto, os entes federados devem primar por fortalecer a busca pelo emprego e, ao mesmo tempo, ofertar medidas para

assegurar a livre iniciativa no contexto da atividade econômica e empresarial.

Neste sentido, o Município de Garça, sobretudo na atual Administração Municipal, vem adotando medidas à luz deste fundamento republicano, em especial no que compete ao tema deste projeto.

A matéria proposta Vossa Excelência e aos Nobres Pares é de grande relevância ao interesse da coletividade, haja vista o **desenvolvimento econômico do Município de Garça** e, consequentemente, a **geração de empregos** com o funcionamento da empresa beneficiada.

Como se sabe, o Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto" foi implantado com o objetivo de incentivar a instalação e expansão de empresas com atividades principais exclusivamente empresariais, criando, com isso, diversos empregos a coletividade e fortalecendo nosso desenvolvimento na região.

Assim, efetivando a doação, com o costumeiro auxílio desta Casa de Leis, estaremos dando um passo efetivo para a concretização de tais objetivos.

Em razão disso, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o Lote 01, da quadra "F" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da Matrícula nº 33.615 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa Plastec Usinagem Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 68.229.277/0001-24.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2316

Página 5 de 38

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de março de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca alterar a Lei Municipal nº 4.780/2012, com o objetivo de modificar o anexo III e proporcionar um reajuste na função gratificada (FG1).

É importante ressaltar que a estrutura administrativa da Câmara conta, atualmente, com apenas uma função gratificada de encarregado de mídia, som e imagem, a qual é ocupada por servidor efetivo.

A presente medida visa garantir a valorização desta função, que desempenha um papel fundamental nos trabalhos legislativos, ao garantir o acesso da população às transmissões das sessões e eventos camarários, bem como à elaboração de notícias em nosso portal eletrônico, contribuindo, assim, para a transparência em nossas

atividades legislativas.

É válido destacar que o Chefe do Executivo também propôs medida semelhante por meio do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que, entre outras alterações, prevê um reajuste de R\$ 100,00 (cem reais) nas funções gratificadas de seu quadro.

Por fim, considerando que o reajuste proposto é uma despesa considerada irrelevante nos termos do § 3º do art. 16 da LRF, cujo montante não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 26 da Lei Municipal nº 5.560/2023 (LDO 2024), não se mostra necessário anexar ao Projeto os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Dessa forma, em virtude da relevância da matéria para o funcionalismo do Poder Legislativo, solicitamos a especial atenção dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

FÁBIO SANTOS

1º Secretário

ELAINE OLIVEIRA

Vice-Presidente

TENENTE ALMEIDA

2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI

(de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 28 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG1	R\$ 441,60

“(…)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

FÁBIO SANTOS

1º Secretário

ELAINE OLIVEIRA

Vice-Presidente

TENENTE ALMEIDA

2º Secretário

Ofício nº 093/2024

Garça, 07 de março de 2024.

Ao